DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 019/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕES SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a Pandemia decretada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) provocado pelo vírus COVID-19.

CONSIDERANDO a confirmação de casos em território nacional e em Município do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, sendo emitindo **DECRETO n.º 64.862, de 13 de março de 2020.**

CONSIDERANDO a **Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergências de Saúde Pública de corrente do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1° Fica **SUSPENSO** por tempo indeterminado, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, visando a contenção da proliferação do COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2° Fica **SUSPENSO** todas as atividades desenvolvidas no CCI (Centro e Convivência do Idoso) em nosso município por prazo indeterminado.

Art. 3° Ficam **VETADOS** todas as concessões de uso de veículos oficiais com destinos para fora do município para terceiros, com exceção aos que forem de interesse do município, por prazo indeterminado.

Art. 4° Ficam **SUSPENSAS**, por prazo indeterminado, as aulas em todos os estabelecimentos de ensino da Rede Pública do Município de Lupércio, inclusive creches, a partir do dia 17 de março de 2020, sem a computação de faltas aos alunos.

Art. 5° Ficam **AUTORIZADOS**, em caso de necessidade, adoção de medidas previstas nos incisos do art. 3°, da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sendo eles: isolamento, quarentena, realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clinicas, além de outras regras previstas na norma regulamentadora, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de Saúde Pública.

Art. 6° Funcionários acima de 60 (sessenta) anos, gestante e pessoas com suspeitas do vírus poderão trabalhar em sistema de *Home Office*.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lupércio, 18 de março de 2020,

FABIO HENRIQUE MESQUITA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Portarias

PORTARIA Nº 42/2020

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, etc....

RESOLVE:

I – EXONERAR, os seguintes secretários a partir de 18 de março de 2020:

Secretario municipal de cultura, turismo esporte e lazer, Neide Aparecida Pereira Kemp RG: 48067374.

Secretário municipal de Logística, Paulo Cezar de Oliveira RG:25863120X

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lupércio, 17 de março de 2020.

Fabio Henrique Mesquita

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 43/2020

FÁBIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito do Município de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, etc....

RESOLVE:

I – EXONERAR, do cargo em comissão de Secretario de Apoio Jurídico o advogado Danilo Kemp Grandizoli, portador do RG nº 348769088, nomeado pela Portaria nº 41/2019, de 22/05/2019.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lupércio, 17 de março de 2020.

Fábio Henrique Mesquita

Prefeito Municipal